



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 162/2020**

**CONTRATO SIAD 9263116**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONEXÃO ARTEIRO MARKETING E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **HELENO ROSA PORTES**.

**CONTRATADA: Conexão Arteiro Marketing e Desenvolvimento Profissional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.591.318/0001-06, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, n.º 3462, sala 906, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420-010, neste ato representada pela sócia administradora **Risonete Maria dos Santos**.

Celebram o presente contrato, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 038/2020 de 05/11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto deste instrumento é a contratação da empresa para ministrar o "programa de desenvolvimento de habilidades e competências na área de Governança e Gestão de TI, com foco na implementação do framework COBIT, denominado Programa Conexão GOVT&I", conforme descrito no Anexo Único e proposta da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Período e da Prestação dos Serviços**

Serão realizados 40 (quarenta) encontros online, que acontecerão semanalmente, com 4 (quatro) horas de duração, distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, para a capacitação de integrantes da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Os eventos programados estão especificados na proposta da contratada (0519905).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recebimento e do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Coordenadora da DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO, ou por servidor por ela designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da última nota fiscal correspondente ao objeto do contrato, pela Coordenadora da DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO ou por servidor por ela designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em sistema próprio, deverá enviá-la à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Tecnologia da Informação, por intermédio da Coordenadora referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados na cláusula nona deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Proposta da contratada, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da **Contratada**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- h) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- i) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	160	Hora	Serviços de ministração de curso de capacitação e qualificação de pessoal em área operacional	12440	222,75	35.640,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste contrato é de **R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-48 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

#### CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **Contratada** apresentará à **Contratante** a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante - DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO, o local onde o serviço foi executado, o número deste contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários

para pagamento. O documento fiscal será enviado via e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela **Contratante**;

b) A **DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO** encaminhará a nota fiscal já atestada, nos termos da cláusula terceira, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a qual terá o prazo de até 9 dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

f) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

### **CLÁUSULA NONA: Dos Acréscimos ou Supressões**

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades**

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO**: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem

prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência**

A vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **Contratada**, se a mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação**

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta, o termo de referência (Anexo Único), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

**ANEXO ÚNICO****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO:**

Contratação da empresa Conexão Arquivo Marketing e Desenvolvimento Profissional Ltda. para ministrar o "programa de desenvolvimento de habilidades e competências na área de Governança e Gestão de TI, com foco na implementação do framework COBIT, denominado Programa Conexão GOVT&I", a ser oferecido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), mediante encontros online, distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, para a capacitação de integrantes da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

**2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Tendo em vista que uma das atribuições da Diretoria de Governança de Tecnologia da Informação se traduz em conscientizar os líderes da STI e suas equipes com relação à relevância do programa de governança na instituição, assim como capacitá-los sobre Governança de TI e seus marcos regulatórios, com ênfase na implementação da PNTI e seus impactos positivos, torna-se necessária a contratação do programa em questão a fim de implementar as melhores práticas dentro da realidade da STI, possibilitando a implementação dos processos previstos na Resolução 171 do CNMP (PNTI) e na Resolução PGJ 09/2019 (PGTI).

**3 - DIVISÃO EM LOTES:**

Lote Único

**Justificativa:** Contratação de empresa para ministrar curso.

#### 4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

##### LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	160	Hora	Serviços de ministração de curso de capacitação e qualificação de pessoal em área operacional	Coleta do Solicitante	12440	222,75	35.640,00

#### 5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

COBIT5-FOUNDATION-CERTIFICATE.pdf -

Proposta MPMG COBIT 2019 Foundation - IT Partner.pdf -

COBIT5-Implementation-Certificate.pdf -

CONTRATO JUCEPE - CONEXAO ARTEIRO.pdf -

ISO-20000-LEAD\_ASSESSOR\_Certificado.pdf -

Proposta MPMG COBIT 2019 Foundation.pdf -

CertidãfãNarrativa-Jabotatãfã.pdf -

CNPJ CONEXãfãO ARTEIRO.pdf -

programa-ConexaoGOVTI-MP.pdf -

Declaraãfã§ãfã Nepotismo - Mentoria Governanãfãsa de TI.pdf -

certidao\_NDT\_34591318000106.pdf -

COBIT5-ASSESSOR-Certificate.pdf -

CGEIT-certification-1305787.pdf -

Proposta Cobit 2019 - Ministãfã©rio Pãfãblico Minas Gerais.pdf -

CRF - FGTS.pdf -

#### 6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

**7 - VISITA TÉCNICA:**

Não há necessidade de visita técnica.

**8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

**9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

**10 - GARANTIA:**

Não há necessidade de garantia.

**11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

**12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Serão estabelecidas no contrato.

**13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** Serão realizados 40 encontros online, que acontecerão semanalmente, com 4 horas de duração, distribuídos ao longo de 12 meses. O conteúdo de cada encontro está especificado em documento anexo.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** Não há

**14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A plataforma de colaboração inclui entre outras ferramentas: Zoom Cloud Meetings como ferramenta para interação online e Facebook (Groups & Live) para construção da comunidade e transmissão dos Masterclass.

A agenda de programação prevista para todo o programa está disponibilizada em <http://bit.ly/mentoriaGOVTI> e será mantida eletronicamente.

As datas previstas, podem sofrer alterações por motivos supervenientes. Nessa situação, as mudanças serão comunicadas antecipadamente.

O programa intercala momentos complementares, envolvendo 03 Masterclass, 17 sessões de estudos de caso e 20 oficinas de planejamento e transformação conforme proposta anexa.

**15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

18 meses

**16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**



Há possibilidade de prorrogação.

#### **17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma cadastrado.

#### **18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Serão estabelecidas no contrato.

#### **19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidos no contrato.

#### **20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** ERIKA ROCHA PEREIRA E SILVA

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** FERNANDA CALZAVARA DE SOUSA

#### **21 - SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no contrato.

#### **22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A contratação da empresa CONEXÃO ARTEIRO MARKETING E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA configura contratação de serviços técnicos de natureza singular, na medida em que o docente Roberto Arteiro é um profissional de notória especialização, dotado de características e habilidades que o tornam exclusivo e único.

Fica dessa forma caracterizada a impossibilidade jurídica de se promover a livre competição, conforme estabelece o Artigo 25, Inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

O serviço técnico especializado oferecido pela empresa torna inviável a competição, uma vez que só existe um prestador de serviços que atenda às necessidades da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, ficando assim evidenciada a inexigibilidade de licitação.

#### **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** ANA RACHEL BRANDAO LADEIRA ROLAND

**Cargo:** ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

**Unidade Administrativa:** SUPERINTENDÊNCIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

**HELENO ROSA PORTES**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**RISONETE MARIA DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RISONETE MARIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 15:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/11/2020, às 16:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/11/2020, às 10:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/11/2020, às 10:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0578633** e o código CRC **E7208F8C**.

